DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8634/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1983/2013
PROTOCOLO	: 1391948
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2011/FNDE/MEC
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR CONSTITUÍDO DOS CONJUNTOS PARA ALUNOS “CONJUNTO ALUNO/CJA-06, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 62.965,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR CONSTITUÍDO DOS CONJUNTOS PARA ALUNOS “CONJUNTO ALUNO/CJ06”, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 214/2012 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2011/FNDE/MEC, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 86.729.324/0002-61, representada neste ato pelo Sr. Gilmar Francisco Milan, CPF n° 344.848.171-87, como Contratada,

conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, e 122, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de mobiliário escolar constituído dos conjuntos para alunos "Conjunto Aluno/CJA-06", para atender a Secretaria Municipal de Educação de Brasilândia/MS, com o contrato no valor de R$ 62.965,00 (sessenta e dois mil e novecentos sessenta cinco reais), tendo como prazo de vigência, o período de 12 (doze) meses para materiais permanentes, a partir da assinatura do contrato, independente do prazo de garantia, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei federal 8.666/93.

Em sua análise - ANA–2ICE–14871/2014 (peça 32), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 2916/2013 (peça 21), apontou o não envio de comprovante do extrato do saldo do quantitativo especificado na Ata de Registro de Preços nº 67/2011, após a aquisição, haja vista que, de acordo com a Ata, o valor registrado era somente para 2.913 peças, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do Contrato de Adesão nº 214/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II, III e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-3695/2015 (peça 33), opinou pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do Contrato de Adesão e da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, III, IV, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos pra a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 214/2012.

Com relação à formalização, esta ocorreu perfeitamente, onde se verificou a execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 13-pág. 1-2), Ordens de Pagamento (peça 20-pág. 9 e 11) e Nota Fiscal (peça 20-pág. 5), compreendendo o valor de R$ 62.965,00 (sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 214/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 86.729.324/0002-61, representada neste ato pelo Sr. Gilmar Francisco Milan, CPF n° 344.848.171-87, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 214/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 86.729.324/0002-61, representada neste ato pelo Sr. Gilmar Francisco Milan, CPF n° 344.848.171-87, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar

nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator